



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**DECRETO N° 1.811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
CIVIL – COMDEC.***

**VELTON VICENTE HAHN**, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais e, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 7º, Inciso II, Parágrafo Único da Lei Municipal 1.343, de 07 de dezembro de 2023;

**Considerando** o Memorando nº 71/2023, da Secretaria do Desenvolvimento e Meio Ambiente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil – CONDEC, conforme segue:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC.**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador, consultivo e fiscalizador, instituído pela Lei Municipal nº1343/2023.

**Art. 3º-** O Conselho da Defesa Civil tem por finalidade e atribuição propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, bem como, fiscalizar o Fundo Municipal de Defesa Civil sendo que para isso poderá:

I – Propor à Secretaria Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

II – Vistoriar edificações e áreas de risco, bem como, a articulação da intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;



III – Implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações, com apoio do Setor Técnico;

IV – Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal, para mitigação de desastres de inundações, deslizamentos e/ou de outra natureza;

V – Manter o órgão Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de Defesa Civil Municipal;

VI – Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência, como apoio do Setor Técnico;

VII – Avaliar danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

VIII – Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

IX – Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

X – Propor a implantação de programas de treinamento de voluntários;

XI – Ter atuação articulada entre União, Estado, bem como, ter participação ativa nos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XII – Priorizar as ações preventivas de minimização de desastres, controlar e fiscalizar as atividades capazes de provocar desastres;

XIII – Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC;

XVI – A execução de outras atividades correlatas.



## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL**

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:

I – Incentivar a educação preventiva;

II – Apoiar a organização e execução de campanhas;

III – Acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;

IV – Fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

V – Apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;

VI – Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

VII – Propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;

VIII – Propor ações de prevenção ao Setor Técnico, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

IX – Incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

X – Opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação.

XI – Fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;

XII – Propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

XIII – Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;



XIV – Elaborar o seu Regimento Interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por Decreto;

XV – Elaborar o Plano de Contingência Municipal;

XVI – Fiscalizar o Fundo Municipal de Defesa Civil;

XVII – Outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, conforme especifica a Lei Municipal nº1343/2023.

I – Coordenador

II – Coordenador Adjunto

III – Conselho Municipal de Defesa Civil

IV – Setor Técnico - Operativo será composto por:

a) Servidores da Secretaria de Planejamento-SMP

I - Um (a) engenheiro(a) civil

b) Servidores da Secretaria de Educação e Cultura- SMEC

I - Um (a) professor(a)

c) Servidores da Secretaria de Saúde-SMS

I - Um (a) médico(a)

II - Um (a) enfermeiro (a)

III - Um (a) técnico(a) de enfermagem

IV - Um (a) farmacêutico(a)

V - Um (a) motorista

d) Servidores da Secretaria Municipal da Promoção da Cidadania e Assistência Social - SEMPCAS;

I – Um (a) assistente social

II – Um (a) psicólogo(a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

e) Servidores da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação - SMOV;

I – Dois (duas) motoristas de caminhão

II – Dois (duas) operários (as)

III – Dois (duas) operadores (as) de máquina

f) Servidores da Secretaria de Agricultura -S MAG

I - Um (a) operador (a) de máquina

§ 2º. Os demais conselheiros serão:

a) 05 (cinco) representantes do governo Municipal (incluso o coordenador conforme citado no inciso I deste artigo):

I – Um Representante da Secretaria de Saúde -SMS

II – Um Representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação - SMOV

III – Um Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SMDET.

IV – Um Representante da Secretaria de Educação e Cultura – SMEC

b) 05 (cinco) representante das seguintes entidades:

I – Um representante da Emater

II – Um representante das Comunidades do Interior do Município

III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão- STR

IV – Um representante da Brigada Militar

V – Um representante da Câmara de Vereadores de Pontão

§ 1º- Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. Salvo em viagens à serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas e solicitadas em forma de diária e/ou ajuda de custo.

§ 4º - Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

§ 5º - O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.



§ 6º - A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho da Defesa Civil de Pontão, remetendo notificação ao prefeito municipal.

§ 7º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

## **SEÇÃO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 6º** - Compete aos Conselheiros:

- I – Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II – Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
- III – Votar nas reuniões;
- IV – Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V – Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como, apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
- VI – Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
- VII – Receber delegação de representação do Conselho;
- VIII – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX – Apresentar retificação ou impugnação das atas;
- X – Cumprir e fazer cumprir este regimento.



## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA**

**Art. 7º** - São Órgãos do Conselho da Defesa Civil:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do Conselho da Defesa Civil, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho da Defesa Civil poderá convocar representante do setor técnico da COMDEC e/ou contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo prefeito.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 8º** – A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário escolhidos por votação entre os membros titulares do Conselho.

**Art. 9º** - Compete à Diretoria:

I – Dirigir a Plenária Geral;

II – Coordenar as audiências públicas;

III – Encaminhar as decisões e Resoluções da Plenária Geral;



IV – Representar o Conselho em todas as instâncias;

V – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## **SEÇÃO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

**Art. 10º** – A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Defesa Civil, será exercida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente, que assumirá todas as funções inerentes ao Presidente.

**Parágrafo Único** – O Vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Secretário Executivo, na ordem de sua antiguidade.

**Art. 11º** - A Presidência do Conselho da Defesa Civil compete dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades do Conselho, cabendo-lhe especificamente:

I – Representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;

II – Presidir as reuniões da Plenária Geral e da Diretoria;

III – Convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas atribuições;

V – Assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho;

VI – Expedir, na Plenária Geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.

**Art. 12º** – À Secretaria compete:

I – Elaborar atas, arquivar documentos, auxiliar o Presidente nas suas atribuições e executar as deliberações da Diretoria ou da Plenária Geral que lhe forem atribuídas;





- II – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III – Ter sob guarda a responsabilidade de todos os documentos e livros do Conselho;
- IV – Ler nas reuniões todas as correspondências recebidas e a ata da reunião anterior;
- V – Receber e emitir ou responder correspondências conforme orientação da Diretoria ou da Plenária Geral;
- VI – Organizar e assessorar os Grupos de Trabalhos e as Comissões Especiais;
- VII – Acompanhar e monitorar os cronogramas de trabalhos do Conselho.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA**

**Art. 13º** - As eleições para a escolha da Diretoria deverão ocorrer na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 1º - A eleição da nova Diretoria será presidida pelo presidente do biênio anterior.

§ 2º - A Diretoria será eleita sempre um mês antes de finalizar o mandato da diretoria anterior.

§ 3º - O mandato da Diretoria é de 2 anos, podendo haver recondução por igual período.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14º** - Todas as plenárias serão abertas e deliberará com a presença de, no mínimo, 50% mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, à participação de todo e qualquer cidadão, sendo que as decisões das reuniões do conselho são documentos públicos.

§ 1º Na hipótese de não atingimento do quórum de deliberação previsto no caput a Plenária instalar-se-á, em segunda chamada, com o quórum presente.



§ 2º A aprovação das seguintes propostas somente ocorrerá por decisão da maioria absoluta dos membros:

I – Alteração do regimento;

II – Instalação de Câmaras Temáticas temporárias;

III – destituição de membros.

**Art. 15º** - Os temas tratados em plenárias serão lavrados no respectivo livro de atas, lidas e aprovadas na reunião posterior e estará disponível a qualquer cidadão.

**Art. 16º** - As reuniões ordinárias serão convocadas mediante meio escrito, enviado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis, no qual deverá constar a pauta dos assuntos a serem abordados.

**Art. 17º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por no mínimo 1/3 dos membros titulares, com antecedência mínima de 12h (doze horas), desde que respeitem os horários das reuniões ordinárias.

**Art. 18º** - As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade de no mínimo uma a cada 06 (seis) meses, obedecendo ao calendário proposto e aprovado em reunião de início de cada gestão.

**Art. 19º** - As reuniões somente ocorrerão com quórum de 50% mais um dos membros do Conselho.

**Art. 20º** - Os impedimentos legais serão comunicados à secretaria por escrito com antecedência mínima de 12h.

**Art. 21º** - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.



## CAPÍTULO VII

### DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

**Art. 22º** - O Conselho da Defesa Civil poderá criar Comissões especiais e ou Grupos de Trabalhos com objetivo de promover estudos, emitir pareceres e assessorar a Plenária nos assuntos específicos relacionados à Defesa Civil, para tomada de providências ou decisões.

**Parágrafo Único** - Todos os trabalhos, estudos e pareceres das Comissões Especiais e dos Grupos De Trabalhos deverão ser encaminhados para aprovação em Assembleia Geral, através da Diretoria.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23º** - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Defesa Civil, disponibilizando o espaço e a infraestrutura da Sala dos Conselhos como sede do Conselho da Defesa Civil.

**Art. 24º** – O orçamento do Município consignará através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do Conselho.

**Art. 25º** - A participação no Conselho da Defesa Civil é considerada função pública de relevante interesse social, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

**Art. 26º** - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por 2/3 dos membros do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 27º** - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência “ad referendum” da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

**Art. 28º** – Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

**Art. 29º** - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 26 dias do mês de dezembro de 2023.

**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Rosiclér T. Dalchiavon**

**Secretária Municipal de Administração**